

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO N.º 002/2011- SEIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano dois mil e onze, o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, CNPJ nº 13.937.166/0001-80, com Sede a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo seu Secretário JOSÉ RICHIA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DO RODAGEM - DER/PR, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral NELSON FARHAT, brasileiro, casado, portador do RG nº 962.408-2 e CPF nº 172.149.209-72, com domiciliado especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o MUNICÍPIO TOLEDO, inscrito no CNPJ nº 76.205.806/0001-88, com Sede a Rua Raimundo Leonardo, 1.586, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, brasileiro, casado, portador do RG nº 915.456-6 SSP/PR e CPF nº 276.960.909-25, residente e domiciliado a Rua Crissiumal, 3164, Jd. La Salle, CEP 85.903-290, Toledo - Paraná, tendo em vista a autorização Governamental, datada de 19/10/2011, constante a fls. 73, carimbo Casa Civil, do protocolado nº 07.917.168-9/2011, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto repasse de recursos ao Município de Toledo, destinado aquisição de ligante betuminoso e agregados necessários para execução de 3.787 ton de Concreto betuminoso Usinado à Quente - CBUQ e execução da pintura da sinalização horizontal de 2.735 m² no aeroporto de Toledo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a adquirir os materiais mediante licitação e aplicá-los na pista do aeródromo de Toledo, conforme Legislação Vigente, sem qualquer ônus adicionais para o Estado e a SEIL/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor - O valor total deste Convênio é de R\$ 821.904,80, sendo R\$ 550.793,47 de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e R\$ 271.111,33 de contrapartida do Município de Toledo, conforme Ofício nº 031/2011, do CGPP - SEIL, constante na folha 32, carimbo SEIL/AT, e Plano de Aplicação, constante na folha 38, carimbo SEIL, do protocolo nº 07.917.474-2/2011.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, através da Unidade 7703, Projeto 2572, Rubrica Orçamentária 4440.4201, Fonte 147, Nota de Empenho n.º 77000000100190-1, datada 24/10/2011, no valor de R\$ 550.793,47, e pelo Município, pela dotação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da SEIL, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Ofício n.º 031/2011, constantes nas folhas 32, carimbo SEIL/AT e SEIL do protocolado n.º 07.917.474-2/2011, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, MILTON PODOLAK JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.660.290 e CPF n.º 340.890.989-04, lotado na Superintendência Regional Oeste, com sede na rodovia PR-486, km 01, prolongamento da Av. Barão do Rio Branco - Cascavel - Paraná, com a obrigação de acompanhar e fiscalizar a obra e a correta aplicação dos recursos repassados, emitindo relatórios das inspeções e visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em 30 dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SEIL:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) providenciar a interdição do aeroporto de Toledo junto a ANAC.

II - DO DER/PR:

- a) fiscalizar a aquisição dos materiais;
- b) supervisionar a aplicação dos materiais na pista do aeroporto de Toledo, bem como a execução da sinalização horizontal, emitindo relatório mensal de acompanhamento dos serviços;
- c) emitir termo de conclusão da obra.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a adquirir os materiais que trata o presente Convênio;
- c) assumir total responsabilidade pela execução dos serviços constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução da obra, objeto do presente instrumento;
- e) assumir total responsabilidade com encargos sociais e trabalhistas, e outros de acordo com a legislação vigente, decorrentes da obra realizada;
- f) abrir e manter conta corrente em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- g) prestar contas dos recursos repassados pela SEIL diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a SEIL, de acordo com as normas daquela Egrégia Corte, após ser emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER o Termo de Conclusão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 160, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA: Do Plano de Aplicação - O Plano de Aplicação dos Recursos fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



CLÁUSULA DÉCIMA: Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de (180) dias corridos, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente..


José Richa Filho

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA


Nelson Farhat
DIRETOR-GERAL DO DER/PR


José Carlos Schiavinato
PREFEITO DE TOLEDO

TESTEMUNHAS:



